

NUTRIWAY FOODS INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS



À

NUTRIWAY FOODS INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.

PROF. DR. LUCIANO LEÃO, perito contador, inscrito no CRCMG sob no. 64.730, perito economista, inscrito no CORECON-MG sob no. 5.614, mestre e doutor em Ciências Contábeis pela USP, conforme *curriculum vitae* resumido (**Anexo IV**), devidamente lastreado em diplomas comprobatórios (**Anexo V**), juntados ao final deste trabalho, solicitado pelos administradores da empresa **NUTRIWAY FOODS INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob no. 14.906.839/0001-06, a preparar **LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS** da referida empresa, nos termos exigidos pelos incisos I, II e III do art. 53 da Lei 11.101, de 09/02/2005, vem apresentar o resultado do seu trabalho, como a seguir expõe.

O presente trabalho objetiva subsidiar o pedido de recuperação judicial da referida empresa, sob amparo da Lei 11.101, de 09/02/2005.

Página 2 de 11

Rua Rio Grande do Norte, 1560, loja 7, Savassi, Belo Horizonte / MG – (5531) 3337-4528

I - DISCRIMINAÇÃO PORMENORIZADA DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SER EMPREGADOS

Efetuada estudos prévios sobre as atividades da empresa em comento, em termos de sua demanda, dinâmica e giro, constata-se que o quadro **financeiro** da organização está severamente comprometido. Porém, o instituto da recuperação judicial pode permitir a continuidade de suas operações e sua viabilidade econômica, preservando, em primeiro lugar, sua função social e sua capacidade contributiva, bem como restabelecendo, *a posteriori*, condições lucrativas para o empresário.

De acordo com o que estabelece os incisos I e XII do art. 50 da Lei 11.101, de 09/02/2005, *verbis*:

“Art. 50 – Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

...

XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

...”

Partindo dos meios acima descritos, a administração da empresa solicitou a este *expert* a elaboração de plano pormenorizado de recuperação, demonstrando sua viabilidade econômica e considerando a aplicação dos seguintes parâmetros às dívidas (relacionadas no **Anexo I**) sujeitas ao procedimento de recuperação judicial:

- 1) Carência total de 2 (dois) anos, compreendendo os anos de 2016 e 2017, visando restabelecer a saúde financeira da empresa, sem qualquer incidência de juros sobre as dívidas sujeitas à recuperação judicial (crédito concursal);
- 2) Pagamento trimestral aos credores do principal (crédito concursal, correspondente às dívidas abrangidas pela recuperação judicial) no prazo dos 5 anos seguintes (anos de 2018 a 2022), sem qualquer incidência de juros sobre as dívidas sujeitas à recuperação judicial;
- 3) Proposta adicional aos credores de amortização do percentual de 5% (cinco por cento) do crédito concursal (dívida “velha”, sujeita à recuperação) juntamente com o pagamento de faturas originárias de fornecimentos posteriores à recuperação judicial (dívida “nova”, extra-concursal, não sujeita à recuperação);
- 4) Proposta adicional aos credores de “gatilho” de amortização do crédito concursal (dívida sujeita à recuperação) no percentual de 3% (três por cento) incidente sobre excedente ao faturamento de R\$ 7.000.000,00 / mês (refletindo a expectativa de recuperação do volume de vendas).

I.1 – Apresentação dos meios de recuperação propostos nos tópicos “1” e “2”

Vale ressaltar que, no que tange aos tópicos “1” e “2” acima, os moldes de tal proposta vem sendo utilizados em outros processos de renegociação de dívidas de grandes corporações, inclusive de porte exponencialmente maior que a **NUTRIWAY FOODS**.



A elaboração da proposta de Plano de Recuperação foi elaborada seguindo tais parâmetros gerais (concernentes à recuperação), partindo o balanço patrimonial especial de **13/11/2015**, bem como outros parâmetros financeiros técnicos (detalhados no item II deste trabalho) e está apresentada, respectivamente, de modo resumido (no item III deste trabalho) e de modo analítico (no **Anexo II** deste trabalho).

A efetivação dos valores ali consignados depende, entre diversos outros aspectos, da posição efetiva de saldos bancários na data da Assembléia de credores, visto que, pela sua própria dinâmica, a posição de operações financeiras apresentada até o momento da elaboração do presente trabalho é transitória, sendo que muitas das operações hoje em aberto já estarão efetivamente liquidadas até a referida Assembléia.

Ademais, os fluxos projetados de amortização da dívida concursal podem ser afetados pela adesão dos credores às propostas adicionais referentes aos tópicos “3” e “4” e detalhadas abaixo.

I.2 – Apresentação do meio de recuperação proposto no tópico “3”

Sobre a proposta adicional constante do tópico “3” acima, é importante atentar para a premissa do art. 67 da Lei 11.101, de 09/02/2005, *verbis*:

“Art. 67 – Os créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de mútuo, serão considerados extra-concursais, em caso de decretação de falência, respeitada, no que couber, a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

Parágrafo único – Os créditos quirografários sujeitos a recuperação judicial pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial terão privilégio geral de recebimento no caso de decretação de falência, no limite do valor dos bens ou serviços fornecidos durante o período da recuperação”.

Neste sentido, de modo a manter o necessário abastecimento de insumos que garanta a recuperação da empresa, a devedora oferece, em absoluta igualdade de condições extensiva à totalidade do universo de credores, a possibilidade de amortização das dívidas sujeitas aos efeitos da recuperação judicial (crédito concursal) nos moldes a seguir propostos, junto com os créditos de caráter extra-concursal decorrentes de obrigações contraídas pela empresa durante a recuperação judicial.

Assim, adicional e alternativamente (com a condição de oferta igual aos iguais), sem prejuízo do parcelamento proposto e dos meios de pagamento projetados neste Plano de Recuperação a partir dos parâmetros propostos nos tópicos “1” e “2”, a empresa propõe aos credores a amortização do percentual de **5%** (cinco por cento) do crédito concursal (dívida “velha”, concursal, sujeita à recuperação) juntamente com o pagamento das faturas originárias de fornecimentos posteriores à recuperação judicial (dívida “nova”, extra-concursal, não sujeita à recuperação), desde que ajustado individualmente pelos interessados.

Deste modo, como regra geral extensiva a todos os credores (oferta igual aos iguais), a devedora propõe aos credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial o pagamento do percentual de **5%** (cinco por cento) do valor da dívida “nova” (extra-concursal), incidente sobre o fornecimento de produto ou serviço novo mediante a concessão de prazo de pagamento, desde que observado o preço praticado pelo mercado, por conta de antecipação do pagamento da dívida “velha” (concursal), sujeita aos efeitos da recuperação judicial, com a emissão de recibo próprio específico, controlando, a partir daí, de modo analítico e individual, o “conta-corrente concursal” de cada credor junto à empresa em recuperação.



Vale enfatizar, trata-se de oferta apresentada igualmente a todos os credores, sempre a partir do fornecimento de suprimentos, bens ou serviços no período pós-recuperação judicial, observados preço, prazo e condições de mercado. A proposta garante o pagamento de parcela da dívida velha (sujeita à recuperação judicial) juntamente com o crédito novo concedido por novos fornecimentos (não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial).

Em apertada síntese, de modo a manter o necessário abastecimento de insumos que garanta a recuperação da empresa, para todo e qualquer fornecimento novo à devedora, com preço, prazo e condições de mercado, como fato constitutivo de obrigação nova (não sujeita aos efeitos da recuperação judicial), em nome da viabilização e preservação da empresa em recuperação, o credor receberá no ato de pagamento da conta “nova” por venda a prazo à devedora valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) dedutível da dívida “antiga” sujeita à recuperação judicial.

A título exemplificativo, caso o credor possua um crédito concursal de R\$ 500 mil (dívida “velha”), e efetue um fornecimento “novo” a prazo de R\$ 300 mil (dívida “nova”), no ato do pagamento da conta nova, a devedora pagará ao credor o valor de R\$ 315 mil, sendo que, destes, R\$ 15 mil serão utilizados para antecipar o pagamento da dívida “velha” (até então de R\$ 500 mil), restando um saldo de crédito concursal de R\$ 485 mil.

I.3 – Apresentação do meio de recuperação proposto no tópico “4”

Por outro lado, sobre a proposta adicional constante do tópico “4” acima, é importante verificar que o plano de recuperação parte, de modo conservador, de uma “tonelagem” de aproximadamente 400 toneladas mensais, bem abaixo do que já foi alcançado pela empresa em períodos usuais de operação.

Assim sendo, considerando que os fornecedores conhecem o potencial efetivo de operação da empresa, a devedora oferece a possibilidade de amortização antecipada das dívidas sujeitas aos efeitos da recuperação judicial (crédito concursal), em absoluta proporcionalidade à totalidade do universo de credores, no percentual de 3% (três por cento) do faturamento mensal que exceder à R\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de reais).

A título exemplificativo, caso a empresa volte a alcançar em determinado mês um faturamento de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais), o valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) correspondente a 3% (três por cento) sobre R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), ou seja, o valor excedente a R\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de reais) será abatido proporcional e extensivamente a todos os credores, por conta de antecipação do pagamento da dívida concursal, sujeita aos efeitos da recuperação judicial, com a emissão de recibo próprio específico e controlando, a partir daí, de modo analítico e individual, o “conta-corrente concursal” de cada credor junto à empresa em recuperação.

Reitera-se que os fornecedores conhecem o potencial efetivo de operação da empresa e, conseqüentemente, sabem que este volume de faturamento já foi alcançado (e ultrapassado) pela devedora em períodos anteriores.

II - DEMAIS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os demais parâmetros utilizados para a elaboração do plano de recuperação judicial da empresa **NUTRIWAY FOODS INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.** estão pormenorizados abaixo.

Vale ressaltar que estas estimativas foram apuradas com base nos dados históricos extraídos das demonstrações contábeis da empresa apresentadas para os exercícios de 2013 a 2015, levantadas sob inteira e exclusiva responsabilidade de sua administração, às quais adotamos com válidas e verossímeis, ajustadas pela relação de créditos informada junto ao processo de recuperação judicial (**Anexo I**), que totalizou o valor de **R\$ 28.502.761,16**.

Adicionalmente, é importante mencionar que os procedimentos para cálculo dos prazos médios e projeções constam da literatura especializada.

Por fim, foi considerada, de modo conservador, uma redução de **20%** (vinte por cento) no volume de vendas / receitas (com reflexos, naturalmente, em custos e compras), bem como a variação de preços a partir do ano de 2016 (até o ano de 2022) igual à meta inflacionária oficial de 4,5% ao ano.

Assim, *coeteris paribus*:

1.a)	Estimativa inicial de vendas médias diárias (Vemd):	R\$ 313.886,99
1.b)	Estimativa de vendas médias diárias com redução de 20%:	R\$ 251.109,59
1.c)	Prazo médio de recebimento de vendas (PMRV):	16,20 dias
2.a)	Estimativa inicial de custo médio diário (Cumd):	R\$ 208.249,24
2.b)	Estimativa de custo médio diário com redução de 20%:	R\$ 166.599,39
2.c)	Prazo médio de rotação de estoque (PMRE):	215,48 dias
3.a)	Estimativa inicial de compras médias diárias (Comd):	R\$ 213.823,27
3.b)	Estimativa de compras médias diárias com redução de 20%:	R\$ 171.058,62
3.c)	Prazo médio de pagamento de compras (PMPC):	171,40 dias
4.a)	Percentual médio de tributos sobre a receita bruta:	22,78%
4.b)	Percentual médio de despesas operacionais:	8,02%

Ainda, vale destacar que o percentual médio de tributos considerado nas projeções (informado acima na letra "4.a" em 22,78%) foi apurado com base nos dados históricos extraídos das demonstrações contábeis da empresa apresentadas para os exercícios de 2013 a 2015. Entretanto, em **14/12/2015**, a empresa devedora, e em recuperação judicial, obteve junto à Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais **Regime Especial de Tributação (RET) de no. 108/2015** (apresentado no **Anexo III**), com efeitos em relação ao **ICMS** altamente vantajosos para a empresa. De modo conservador, tais efeitos não estão refletidos nas projeções do Plano de Recuperação, apesar de certamente vir a se concretizar de modo favorável para a devedora e, em consequência, para seus credores.

Por fim, é óbvio que, em vista da evidente instabilidade do cenário político e econômico atual em nosso país, a concretização dos fluxos e projeções propostos (detalhados no **Anexo II**) depende da continuidade das operações, do deferimento do plano de recuperação judicial em comento, bem como do comportamento de diversos outros fatores "macro" e "micro" econômicos que, em termos práticos, não podem aqui ser esgotados.

III - RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Apresenta-se, nas páginas seguintes, resumo do plano de recuperação proposto, onde se verifica a possibilidade de lucros sustentáveis ao longo dos anos de 2016 a 2022, bem como a capacidade de pagamento das dívidas nos prazos e condições propostas até 2022.

Vale ressaltar que, de acordo com referido plano, os proprietários somente poderão distribuir lucros (dividendos) decorrentes da continuidade das operações após concluídos os pagamentos englobados pela recuperação judicial, ou seja, apenas a partir do ano de 2022.

NUTRIMAX FOODS INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.

	ANO		
	2015	2016	2017
1) Projeção de vendas e recebimento de vendas			
Saldo inicial de clientes	R\$ 6.432.563,08	R\$ 4.069.710,64	R\$ 4.252.847,62
(+) Receitas de vendas	R\$ 91.906.111,06	R\$ 95.779.476,53	R\$ 100.089.552,98
(-) Saldo final de clientes	R\$ (4.069.710,64)	R\$ (4.252.847,62)	R\$ (4.444.225,76)
(=) Recebimentos de vendas	R\$ 94.268.963,50	R\$ 95.596.339,56	R\$ 99.898.174,84

	ANO		
	2015	2016	2017
2) Projeção de custos e estoques			
Custo de mercadoria vendida	R\$ 60.975.376,09	R\$ 63.545.171,66	R\$ 66.404.704,38
(+) Saldo final de estoques	R\$ 35.899.383,14	R\$ 37.514.855,38	R\$ 39.203.023,87
(-) Saldo inicial de estoques	R\$ (17.162.722,15)	R\$ (35.899.383,14)	R\$ (37.514.855,38)
(=) Compras de mercadorias	R\$ 79.712.037,08	R\$ 65.160.643,90	R\$ 68.092.872,88

	ANO		
	2015	2016	2017
3) Projeção de compras e pagamento de compras			
Saldo inicial de fornecedores	R\$ -	R\$ 29.320.651,03	R\$ 30.640.080,32
(+) Compras de mercadorias	R\$ 79.712.037,08	R\$ 65.160.643,90	R\$ 68.092.872,88
(-) Saldo final de fornecedores	R\$ (29.320.651,03)	R\$ (30.640.080,32)	R\$ (32.018.883,94)
(=) Pagamentos a fornecedores	R\$ 50.391.386,06	R\$ 63.841.214,60	R\$ 66.714.069,26

	ANO		
	2015	2016	2017
4) Projeção de despesas variáveis			
Despesas tributárias	R\$ 20.944.538,79	R\$ 21.827.242,38	R\$ 22.809.468,28
Despesas operacionais	R\$ 7.374.679,58	R\$ 7.685.484,04	R\$ 8.031.330,82

	ANO		
	2015	2016	2017
5) Projeção de dívidas sujeitas à recuperação judicial			
Fornecedores	R\$ 19.465.649,57	R\$ 19.465.649,57	R\$ 19.465.649,57
Empréstimos de curto prazo	R\$ 5.904.728,18	R\$ 5.904.728,18	R\$ 5.904.728,18
Empréstimos de longo prazo	R\$ 3.132.383,41	R\$ 3.132.383,41	R\$ 3.132.383,41
(-) Amortização do principal	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(=) Saldo da recuperação judicial	R\$ 28.502.761,16	R\$ 28.502.761,16	R\$ 28.502.761,16

6) Projeção do fluxo de caixa

	ANO		
	2015	2016	2017
Saldo inicial de disponível			
(+) Realização de ativos	R\$ 1.443.345,57	R\$ 1.443.345,57	R\$ 19.811.379,47
(+) Recebimentos de vendas	R\$ 1.107.909,02	R\$ 1.107.909,02	-
(-) Disponível	R\$ 94.268.963,50	R\$ 94.268.963,50	R\$ 95.596.339,56
(-) Liquidação de passivos	R\$ 96.820.218,09	R\$ 96.820.218,09	R\$ 115.407.719,02
(-) Pagamentos a fornecedores	R\$ (516.774,79)	R\$ (516.774,79)	-
(-) Recolhimento líquido de tributos	R\$ (50.391.386,06)	R\$ (50.391.386,06)	R\$ (63.841.214,60)
(-) Pagamento de despesas operacionais	R\$ (18.725.998,19)	R\$ (18.725.998,19)	R\$ (21.827.242,38)
(=) Superávit	R\$ (7.374.679,58)	R\$ (7.374.679,58)	R\$ (7.685.484,04)
(-) Pagamento do principal da recuperação	R\$ 19.811.379,47	R\$ 19.811.379,47	R\$ 22.053.778,00
(=) Saldo final de disponível	R\$ -	R\$ -	R\$ 24.397.084,47
	R\$ 19.811.379,47	R\$ 19.811.379,47	R\$ 22.053.778,00

7) Projeção de resultados

	ANO		
	2015	2016	2017
Receitas de vendas			
(-) CMV		R\$ 91.906.111,06	R\$ 95.779.476,53
Lucro Bruto		R\$ (63.975.376,09)	R\$ (63.545.171,66)
(-) Despesas tributárias		R\$ 30.930.734,97	R\$ 32.234.304,88
(-) Despesas operacionais		R\$ (20.944.538,79)	R\$ (21.827.242,38)
(-) Depreciação projetada		R\$ (7.374.679,58)	R\$ (7.685.484,04)
Lucro Líquido		R\$ (221.118,41)	R\$ (221.118,41)
		R\$ 2.390.398,18	R\$ 2.500.460,05

8) Projeção do balanço patrimonial

	ANO		
	2015	2016	2017
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 28.335.014,32	R\$ 59.780.473,25	R\$ 63.821.481,00
Disponível	R\$ 1.443.345,57	R\$ 19.811.379,47	R\$ 22.053.778,00
Clientes a receber	R\$ 6.432.563,08	R\$ 4.069.710,64	R\$ 4.252.847,62
Estoques	R\$ 17.162.722,15	R\$ 35.899.383,14	R\$ 37.514.855,38
Outros ativos circulantes	R\$ 3.296.383,52	R\$ -	R\$ -
ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 1.799.013,40	R\$ 1.547.828,89	R\$ 1.326.710,48
Realizável a longo prazo	R\$ 30.066,10	R\$ -	R\$ -
Imobilizado	R\$ 1.768.947,30	R\$ 1.768.947,30	R\$ 1.768.947,30
(-) Depreciação projetada em 8 anos	R\$ -	R\$ (221.118,41)	R\$ (442.236,83)
TOTAL DO ATIVO	R\$ 30.134.027,72	R\$ 61.328.302,14	R\$ 65.148.191,48

	ANO		
	2015	2016	2017
PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 516.774,79	R\$ 29.320.651,03	R\$ 30.640.080,32
Fornecedores	R\$ -	R\$ 29.320.651,03	R\$ 30.640.080,32
Outros passivos circulantes	R\$ 516.774,79	R\$ -	R\$ -
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 28.502.761,16	R\$ 28.502.761,16	R\$ 28.502.761,16
Recuperação judicial	R\$ 28.502.761,16	R\$ 28.502.761,16	R\$ 28.502.761,16
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 1.114.491,77	R\$ 3.504.889,95	R\$ 6.005.350,00
Capital social	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
Resultados acumulados	R\$ 814.491,77	R\$ 3.204.889,95	R\$ 5.705.350,00
TOTAL PASSIVO + PL	R\$ 30.134.027,72	R\$ 61.328.302,14	R\$ 65.148.191,48

NUTRIWAY FOODS INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.

	ANO		
	2019	2020	2021
1) Projeção de vendas e recebimento de vendas			
Saldo inicial de clientes	R\$ 4.444.225,76	R\$ 4.644.215,92	R\$ 4.853.205,64
(+) Receitas de vendas	R\$ 104.593.582,86	R\$ 109.599.746,95	R\$ 114.218.807,33
(-) Saldo final de clientes	R\$ (4.644.215,92)	R\$ (4.853.205,64)	R\$ (5.071.599,89)
(=) Recebimentos de vendas	R\$ 104.393.592,70	R\$ 109.390.757,24	R\$ 114.000.413,07
			R\$ 119.130.431,66

	ANO		
	2019	2020	2021
2) Projeção de custos e estoques			
Custo de mercadoria vendida	R\$ 69.392.916,08	R\$ 72.714.270,17	R\$ 75.778.799,18
(+) Saldo final de estoques	R\$ 40.967.159,95	R\$ 42.810.682,15	R\$ 44.737.162,84
(-) Saldo inicial de estoques	R\$ (39.203.023,87)	R\$ (40.967.159,95)	R\$ (42.810.682,15)
(=) Compras de mercadorias	R\$ 71.157.052,15	R\$ 74.557.792,37	R\$ 77.705.279,88
			R\$ 81.202.017,47

	ANO		
	2019	2020	2021
3) Projeção de compras e pagamento de compras			
Saldo inicial de fornecedores	R\$ 32.018.883,94	R\$ 33.459.733,71	R\$ 34.965.421,73
(+) Compras de mercadorias	R\$ 71.157.052,15	R\$ 74.557.792,37	R\$ 77.705.279,88
(-) Saldo final de fornecedores	R\$ (33.459.733,71)	R\$ (34.965.421,73)	R\$ (36.538.865,71)
(=) Pagamentos a fornecedores	R\$ 69.716.202,38	R\$ 73.052.104,35	R\$ 76.131.835,90
			R\$ 79.557.768,52

	ANO		
	2019	2020	2021
4) Projeção de despesas variáveis			
Despesas tributárias	R\$ 23.835.894,35	R\$ 24.976.752,09	R\$ 26.029.392,53
Despesas operacionais	R\$ 8.392.740,71	R\$ 8.794.442,57	R\$ 9.165.082,67
			R\$ 27.200.715,20
			R\$ 9.577.511,39

	ANO		
	2019	2020	2021
5) Projeção de dívidas sujeitas à recuperação judicial			
Fornecedores	R\$ 19.465.649,57	R\$ 19.465.649,57	R\$ 19.465.649,57
Empréstimos de curto prazo	R\$ 5.904.728,18	R\$ 5.904.728,18	R\$ 5.904.728,18
Empréstimos de longo prazo	R\$ 3.132.383,41	R\$ 3.132.383,41	R\$ 3.132.383,41
(-) Amortização do principal	R\$ (5.700.552,23)	R\$ (11.401.104,46)	R\$ (17.101.656,70)
(=) Saldo da recuperação judicial	R\$ 22.802.208,93	R\$ 17.101.656,70	R\$ 11.401.104,46
			R\$ 5.700.552,23



6) Projeção do fluxo de caixa

	ANO		
	2019	2020	2021
Saldo inicial de disponível	R\$ 18.696.532,24	R\$ 15.444.735,27	R\$ 12.311.641,25
(+) Realização de ativos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(+) Recebimentos de vendas	R\$ 104.393.592,70	R\$ 109.390.757,24	R\$ 114.000.413,07
(=) Disponível	R\$ 123.090.124,94	R\$ 124.835.492,50	R\$ 126.312.054,32
(-) Liquidação de passivos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(-) Pagamentos a fornecedores	R\$ (69.716.202,38)	R\$ (73.052.104,35)	R\$ (76.131.835,90)
(-) Recolhimento líquido de tributos	R\$ (23.835.894,35)	R\$ (24.976.752,09)	R\$ (26.029.392,53)
(-) Pagamento de despesas operacionais	R\$ (8.392.740,71)	R\$ (8.794.442,57)	R\$ (9.165.082,67)
(=) Superávit	R\$ 21.145.287,50	R\$ 18.012.193,48	R\$ 14.985.743,22
(-) Pagamento do principal da recuperação	R\$ (5.700.552,23)	R\$ (5.700.552,23)	R\$ (5.700.552,23)
(=) Saldo final de disponível	R\$ 15.444.735,27	R\$ 12.311.641,25	R\$ 9.285.190,98

7) Projeção de resultados

	ANO		
	2019	2020	2021
Receitas de vendas	R\$ 104.593.582,86	R\$ 109.599.746,95	R\$ 114.218.807,33
(-) CMV	R\$ (69.392.916,08)	R\$ (72.714.270,17)	R\$ (75.778.799,18)
Lucro Bruto	R\$ 35.200.666,78	R\$ 36.885.476,78	R\$ 38.440.008,14
(-) Despesas tributárias	R\$ (23.835.894,35)	R\$ (24.976.752,09)	R\$ (26.029.392,53)
(-) Despesas operacionais	R\$ (8.392.740,71)	R\$ (8.794.442,57)	R\$ (9.165.082,67)
(-) Depreciação projetada	R\$ (221.118,41)	R\$ (221.118,41)	R\$ (221.118,41)
Lucro Líquido	R\$ 2.750.913,30	R\$ 2.893.163,70	R\$ 3.024.414,52

8) Projeção do balanço patrimonial

	ANO		
	2019	2020	2021
ATIVO CIRCULANTE			
Disponível	R\$ 61.056.111,14	R\$ 59.975.529,04	R\$ 59.093.953,72
Clientes a receber	R\$ 15.444.735,27	R\$ 12.311.641,25	R\$ 9.285.190,98
Estoques	R\$ 4.644.215,92	R\$ 4.853.205,64	R\$ 5.071.599,89
Outros ativos circulantes	R\$ 40.967.159,95	R\$ 42.810.682,15	R\$ 44.737.162,84
ATIVO NÃO CIRCULANTE			
Realizável a longo prazo	R\$ 884.473,65	R\$ 663.355,24	R\$ 442.236,83
Imobilizado	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(-) Depreciação projetada em 8 anos	R\$ 1.768.947,30	R\$ 1.768.947,30	R\$ 1.768.947,30
TOTAL DO ATIVO	R\$ 61.940.584,79	R\$ 60.638.884,27	R\$ 59.536.190,54

	ANO		
	2019	2020	2021
PASSIVO CIRCULANTE			
Fornecedores	R\$ 33.459.733,71	R\$ 34.965.421,73	R\$ 36.538.865,71
Outros passivos circulantes	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PASSIVO NÃO CIRCULANTE			
Recuperação judicial	R\$ 17.101.656,70	R\$ 11.401.104,46	R\$ 5.700.552,23
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 17.101.656,70	R\$ 11.401.104,46	R\$ 5.700.552,23
Capital social	R\$ 11.379.194,58	R\$ 14.272.358,08	R\$ 17.296.772,60
Resultados acumulados	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
TOTAL PASSIVO + PL	R\$ 61.940.584,79	R\$ 60.638.884,27	R\$ 59.536.190,54

IV - CONCLUSÃO

Dos procedimentos descritos resulta o presente plano de recuperação judicial da empresa **NUTRIWAY FOODS INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.**, por força do que dispõe os incisos I, II e III do art. 53 da Lei 11.101, de 09/02/2005, posto que tal plano atende aos interesses das partes, bem como aos dispositivos legais pertinentes e aos procedimentos técnicos.

Compõem-se o presente trabalho de 11 (onze) páginas, impressas apenas no anverso, mais 5 (cinco) anexos, contendo: (a) relação de créditos juntada pela administração da empresa no processo de recuperação judicial; (b) projeções analíticas elaboradas para os anos de 2016 a 2022; (c) regime especial de tributação 108/2015 obtida pela devedora junto à SEF-MG; (d) *curriculum vitae* do parecerista; (e) diplomas comprobatórios.

Para fins de direito, firmamos o presente trabalho em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2016.



PROF. LUCIANO DE CASTRO GARCIA LEÃO, Ph. D.

Perito Contador, CRCMG no. 64.730

Perito Economista, CORECONMG no. 5.614

Mestre em Ciências Contábeis pela USP

Doutor em Ciências Contábeis pela USP

DE ACORDO:

NUTRIWAY FOODS INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.